

| ANEXO I                |     | DESPESA  |       |       |           |           | RS 1.00    |  |
|------------------------|-----|--|-------|-------|-----------|-----------|------------|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD       |     | ORÇAMENTO FISCAL   |       |       |           |           |            |  |
|                        |     | REDUÇÃO  |       |       |           |           |            |  |
|                        |     | RECURSOS DE TODAS AS FONTES  |       |       |           |           |            |  |
| ESPECIFICAÇÃO          | REG | NATUREZA   | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL     |            |  |
| Ref. 007933 0002 (**)  |     | CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA                             |       |       |           |           |            |  |
|                        | 3   | 44.90.51   | 0     | 135   | 862.673   |           |            |  |
|                        |     |  |       |       |           | 862.673   |            |  |
| 15.782.6216.3119       |     | IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)               |       |       |           |           |            |  |
| Ref. 007935 0004 (**)  |     | IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)- REGIÃO OESTE |       |       |           |           |            |  |
|                        | 83  | 44.90.51   | 0     | 135   | 616.900   |           |            |  |
|                        |     |  |       |       |           | 616.900   |            |  |
| 220104/00001 24104     |     | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL   |       |       |           |           | 650        |  |
| 06.181.6217.3029       |     | MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA                           |       |       |           |           |            |  |
| Ref. 013957 9510 (**)  |     | MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL    |       |       |           |           |            |  |
|                        | 99  | 44.90.52   | 0     | 100   | 650       |           |            |  |
|                        |     |  |       |       |           | 650       |            |  |
| 250101/00001 25101     |     | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL                                     |       |       |           |           | 1.464.850  |  |
| 11.333.8207.2396       |     | CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS                               |       |       |           |           |            |  |
| Ref. 022260 5412 (***) |     | CONSERVAÇÃO E REFORMA DE ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DF                   |       |       |           |           |            |  |
|                        | 99  | 33.91.39   | 0     | 100   | 1.464.850 |           |            |  |
|                        |     |  |       |       |           | 1.464.850 |            |  |
| 2022AC00026            |     |  |       |       |           |           | 27.803.237 |  |

| ANEXO II           |     | DESPESA  |       |       |            |            | RS 1.00    |  |
|--------------------|-----|--|-------|-------|------------|------------|------------|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD   |     | ORÇAMENTO FISCAL   |       |       |            |            |            |  |
|                    |     | ACRÉSCIMO  |       |       |            |            |            |  |
|                    |     | RECURSOS DE TODAS AS FONTES  |       |       |            |            |            |  |
| ESPECIFICAÇÃO      | REG | NATUREZA   | IDUSO | FORTE | DETALHADO  | TOTAL      |            |  |
| 190111/00001 09111 |     | ADM. REG. DE CEILÂNDIA   |       |       |            |            | 164        |  |
| 04.122.8205.8517   |     | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                    |       |       |            |            |            |  |
| Ref. 018882 0105   |     | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA  |       |       |            |            |            |  |
|                    | 9   | 33.90.92   | 0     | 100   | 164        |            |            |  |
|                    |     |  |       |       |            | 164        |            |  |
| 160101/00001 18101 |     | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL                             |       |       |            |            | 12.260.000 |  |
| 12.361.6221.2389   |     | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL   |       |       |            |            |            |  |
| Ref. 001422 0001   |     | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL              |       |       |            |            |            |  |
|                    | 99  | 33.90.37   | 0     | 100   | 12.260.000 |            |            |  |
|                    |     |  |       |       |            | 12.260.000 |            |  |
| 130103/00001 19101 |     | SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL                             |       |       |            |            | 12.444.000 |  |
| 28.846.0001.9001   |     | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS  |       |       |            |            |            |  |
| Ref. 019297 0009   |     | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS - DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL |       |       |            |            |            |  |
|                    | 99  | 31.20.91   | 0     | 100   | 15.000     |            |            |  |
|                    |     |  |       |       |            | 15.000     |            |  |
| 28.846.0001.9033   |     | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO                                       |       |       |            |            |            |  |
| Ref. 000135 6963   |     | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO. DISTRITO FEDERAL-DF ENTORNO          |       |       |            |            |            |  |
|                    | 95  | 33.90.47   | 0     | 101   | 9.700.000  |            |            |  |
|                    | 95  | 33.90.47   | 0     | 102   | 2.500.000  |            |            |  |
|                    | 95  | 33.90.47   | 0     | 105   | 15.000     |            |            |  |
|                    | 95  | 33.90.47   | 0     | 108   | 14.000     |            |            |  |
|                    | 95  | 33.90.47   | 0     | 109   | 60.000     |            |            |  |
|                    | 95  | 33.90.47   | 0     | 157   | 140.000    |            |            |  |
|                    |     |  |       |       |            | 12.429.000 |            |  |

|                    |    |   |   |     |         |         |           |
|--------------------|----|---|---|-----|---------|---------|-----------|
| 150206/15206 21206 |    | AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL                     |   |     |         |         | 14.000    |
| 18.544.6210.2683   |    | REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS  |   |     |         |         |           |
| Ref. 022172 0002   |    | REGULAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS - DISTRITO FEDERAL                               |   |     |         |         |           |
|                    | 99 | 33.90.39  | 0 | 100 | 14.000  |         |           |
|                    |    |   |   |     |         | 14.000  |           |
| 280208/28208 21208 |    | INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL                    |   |     |         |         | 140.000   |
| 18.542.6210.9088   |    | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA                   |   |     |         |         |           |
| Ref. 018432 0004   |    | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA- DISTRITO FEDERAL |   |     |         |         |           |
|                    | 99 | 33.50.41  | 0 | 100 | 140.000 |         |           |
|                    |    |   |   |     |         | 140.000 |           |
| 190101/00001 22101 |    | SECRETARIA DE ESTADO DE   |   |     |         |         | 1.479.573 |

| ANEXO II                                   |     | DESPESA  |       |       |           |           | RS 1.00    |  |
|--|-----|--|-------|-------|-----------|-----------|------------|--|
| ALTERAÇÃO DE QDD                           |     | ORÇAMENTO FISCAL   |       |       |           |           |            |  |
|  |     | ACRÉSCIMO  |       |       |           |           |            |  |
|  |     | RECURSOS DE TODAS AS FONTES  |       |       |           |           |            |  |
| ESPECIFICAÇÃO                              | REG | NATUREZA   | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL     |            |  |
| OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL |     |  |       |       |           |           |            |  |
| 15.782.6216.3054                           |     | CONSTRUÇÃO DE TÚNEL  |       |       |           |           |            |  |
| Ref. 007933 0002 (**)                      |     | CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA                             |       |       |           |           |            |  |
|  | 3   | 44.90.92   | 0     | 135   | 862.673   |           |            |  |
|  |     |  |       |       |           | 862.673   |            |  |
| 15.782.6216.3119                           |     | IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)               |       |       |           |           |            |  |
| Ref. 007935 0004 (**)                      |     | IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)- REGIÃO OESTE |       |       |           |           |            |  |
|  | 83  | 44.90.92   | 0     | 135   | 616.900   |           |            |  |
|  |     |  |       |       |           | 616.900   |            |  |
| 220104/00001 24104                         |     | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL   |       |       |           |           | 650        |  |
| 06.181.6217.3029                           |     | MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA                           |       |       |           |           |            |  |
| Ref. 013957 9510 (**)                      |     | MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL    |       |       |           |           |            |  |
|  | 99  | 44.90.51   | 4     | 100   | 650       |           |            |  |
|  |     |  |       |       |           | 650       |            |  |
| 250101/00001 25101                         |     | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL                                     |       |       |           |           | 1.464.850  |  |
| 11.333.8207.2396                           |     | CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS                               |       |       |           |           |            |  |
| Ref. 022260 5412 (***)                     |     | CONSERVAÇÃO E REFORMA DE ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DF                   |       |       |           |           |            |  |
|  | 99  | 33.90.39   | 0     | 100   | 1.464.850 |           |            |  |
|  |     |  |       |       |           | 1,464,850 |            |  |
| 2022AC00026                                |     |  |       |       |           |           | 27.803.237 |  |

PORTARIA Nº 39, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas nos incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o constante no processo 00054-00044716/2020-81, resolve

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 2.100 (duas mil e cem) vagas no cargo de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, com a previsão de ingresso a partir do mês de setembro de 2023.

Art. 2º Delegar competência à Polícia Militar do Distrito Federal para realizar concurso público visando o provimento de vagas para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC.

Art. 3º O provimento dos cargos indicados no art. 1º desta portaria fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício em que se der o ingresso e à observância do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020.

Art. 4º Caberá à Polícia Militar do Distrito Federal a observância da Lei nº 4.949, de 15 de novembro de 2012, e da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 6.745, de 10 de dezembro de 2020, que trata do repasse ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO, bem como o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade para a realização do concurso público.

Art. 5º Todos os procedimentos, informações e atos relativos à gestão do concurso passam a ser de responsabilidade da Polícia Militar do Distrito Federal, inclusive após a homologação do resultado final do certame.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 01/2022

Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irredigida com a decisão da PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 340/2021 (doc. SEI 70274312), parte integrante do processo fiscal nº 0128-001904/2014, interpôs Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21/12/2021 (doc. SEI 76622910). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Presidente

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 02/2022

Embargante: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA OAB/DF 46.056. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irredigida com a decisão da PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 375/2021 (doc. SEI 74777691), parte integrante do processo fiscal 00040-00004987/2020-44, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 44335647 FL. 01), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22/12/2021 (doc. SEI 77526071). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2022

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 59, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza a implementação do Teletrabalho instituído pelo Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021 no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III e V, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c os incisos II e VII, do art. 509, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, e tendo em vista o que dispõem o parágrafo único, do art. 4º e o art. 20, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, que institui e regulamenta o teletrabalho para os servidores dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, processo 00060-00009167/2022-36, Resolve:

#### CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a implementação do regime de teletrabalho, de maneira parcial, no âmbito das unidades organizacionais da SES/DF, a ser regido pelas regras definidas no Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, e pelos termos e condições constantes desta Portaria.

Parágrafo único. São unidades organizacionais da SES/DF para fins de implementação do teletrabalho:

- I - Secretarias Adjuntas;
- II - Gabinete do Secretário;
- III - Assessoria Jurídico Legislativa;
- IV - Diretoria Executiva do FSDF;
- V - Controladoria Setorial de Saúde;
- VI - Subsecretarias;
- VII - Superintendências das Regiões de Saúde;
- VIII - Complexo Regulador em Saúde; e
- IX - Unidades de Referência Distrital.

Art. 2º A realização do teletrabalho é facultativa, parcial e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 3º Cabe aos titulares das unidades organizacionais a decisão de implementação do teletrabalho, desde que cumpridos todos os requisitos definidos no Decreto nº 42.462/2021, e nesta Portaria, devendo ainda:

- I - definir o quantitativo de servidores;
- II - estabelecer quais setores poderão implementá-lo; e
- III - manter quantitativo suficiente de servidores em regime presencial nas dependências da unidade, a critério da chefia imediata, para o pleno funcionamento do setor em que haja atendimento aos públicos externo e interno.

Parágrafo único. A Controladoria Setorial de Saúde, poderá, a qualquer momento, requerer a comprovação do atendimento dos requisitos de que trata o caput, para controle das regras estabelecidas.

Art. 4º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em teletrabalho deverá ocorrer durante cumprimento da respectiva jornada de trabalho, devendo o servidor manter o mesmo horário padrão na escala que cumpre no regime presencial.

Parágrafo único. As metas de desempenho dos servidores no regime de teletrabalho deverão ser 20% (vinte por cento) superiores às metas previstas para as mesmas atividades executadas no regime presencial no respectivo órgão de lotação.

#### CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º As unidades administrativas que compõem a estrutura orgânica e hierárquica das unidades organizacionais da SES/DF interessadas em implementar o teletrabalho deverão iniciar processo eletrônico, preenchendo o Formulário do Plano de Trabalho, Metas e Resultados da Unidade e encaminhar às chefias imediatas para registro e acompanhamento.

§ 1º A habilitação contemplará critérios mínimos de planejamento, processo de trabalho descrito, produtividade da equipe, controle e monitoramento das atividades e produtos decorrentes do teletrabalho, utilização de ferramentas de gerenciamento de processos, gerenciamento de cronograma, entre outros que possibilitem a gestão e a rastreabilidade das entregas dos produtos do teletrabalho, devidamente elaborado e aprovado pela chefia imediata para serem validados pela unidade organizacional.

§ 2º Para que a unidade seja habilitada, a chefia imediata deverá participar do curso de orientação e preparo para estruturação do teletrabalho, ofertado pela Gerência de Educação em Saúde – GES, na modalidade de ensino a distância - EAD.

§ 3º A habilitação da unidade administrativa pode ser revista a qualquer tempo pela unidade organizacional, quando não atendidos os critérios mínimos mencionados nesta portaria e no Decreto 42.462/2021.

§ 4º Para que a habilitação da unidade ocorra a mesma deverá apresentar:

- I - A definição de indicadores objetivos para aferir resultados, observando que a produtividade do servidor em regime de teletrabalho deverá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades em regime presencial nas dependências da unidade, podendo, excepcionalmente, ser inferior, mediante prévia justificativa e devidamente fundamentada;
- II - A definição e o controle efetivo das metas estabelecidas;
- III - A mensuração dos resultados da unidade;
- IV - O detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas e dos produtos a serem entregues; e
- V - As metas a serem alcançadas;

§ 5º O processo eletrônico com a solicitação de habilitação da unidade será analisado pela unidade organizacional.

Art. 6º A unidade administrativa que for habilitada pela unidade organizacional para implementação do teletrabalho deverá iniciar um processo eletrônico por servidor, relacionando-o ao processo de habilitação.

§ 1º O processo de cada servidor deverá ser instruído com o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, conforme Anexo I, do Dec. 42.462/2021.

§ 2º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas, por meio de relatório trimestral que demonstre de forma clara e precisa a produtividade e o cumprimento das metas pactuadas, inserido no processo de habilitação.

§ 3º Em caso de licenças, afastamentos ou demais concessões previstas em lei, o prazo restante poderá ser suspenso ou encerrado a critério da chefia imediata e as tarefas que foram designadas poderão ser redistribuídas, sem prejuízo ao retorno do teletrabalho, quando cessada a causa do afastamento, com a consequente designação de novas metas.

#### CAPITULO III - DOS SERVIDORES PARTICIPANTES

Art. 7º Cabe à chefia imediata avaliar e indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - É vedada a participação no teletrabalho de servidores em qualquer das seguintes condições:

- a) em estágio probatório;
- b) em escala de revezamento ou plantão; e
- c) em desempenho de atividades voltadas à assistência direta aos pacientes.

§ 1º Os servidores em regime de teletrabalho deverão comparecer às respectivas unidades, no mínimo, duas vezes por semana, para fins de acompanhamento das atividades, de aperfeiçoamento e de vivência da cultura organizacional.

§ 2º O dirigente da unidade ou a chefia imediata, poderá convocar o servidor em teletrabalho para comparecimento presencial a qualquer momento.

§ 3º O comparecimento do servidor deverá ocorrer em até três horas após a convocação, salvo se outro horário houver sido prévia e formalmente acordado entre o dirigente da unidade, a chefia imediata e o servidor.

Art. 8º Aprovados os participantes ou na hipótese de desligamento do servidor da modalidade teletrabalho, a unidade organizacional comunicará os nomes ao setorial de Gestão de Pessoas ou unidade equivalente, para fins de registro nos respectivos assentamentos funcionais.